



CHAMAMENTO PÚBLICO FMAS nº 001/2021

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2021 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, e **Organização da Sociedade Civil Árvore da Vida**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF nº [REDACTED]4, e a **Organização da Sociedade Civil Árvore da Vida**, inscrita no CNPJ sob nº 08.199.466/0002-50, com sede na Rua: 3110, 500 – CEP 88.330-287 – Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Natanael Nunes Paixão, CPF [REDACTED]-11, residente e domiciliado à Rua 3300, nº 341 – apto 1402 Centro CEP 88.330-272, Balneário Camboriú/SC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO FMAS nº 001/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto:

TÍTULO DO PROJETO: CASA DAS ANAS

1.2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

1.3-DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO RELACIONADOS À PARCERIA:

Conforme Edital de Chamamento Público n. 001/2021 do fundo Municipal de Assistência Social de Balneário Camboriú:

A cidade localiza-se no litoral do estado de Santa Catarina na Região Sul do Brasil. Por meio do Relatório “Santa Catarina em Números” desenvolvido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2013) sabe-se que o município possui uma população estimada em 131.727 habitantes com uma área demográfica de 46.244 km² localizado na menor região do Vale do Itajaí considerada uma região urbana. A distribuição populacional por gênero, segundo dados extraídos do Censo Populacional de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), revelam que os homens representavam 47,55% da população, com um percentual mais elevado de mulheres 52,45%. Desde sua fundação o município, com uma extensa orla marítima,



PROJETO INTERMUNICIPAL
PÁG 46
88

tem uma forte vocação turística e hoje sua economia é sustentada pelo setor terciário de prestação de serviços, com força nos comércios locais, bares e restaurantes e no ramo hoteleiro. Balneário Camboriú destaca-se nacionalmente por ter um dos maiores IDH[1] (Índice de Desenvolvimento Humano) no país, atingindo o equivalente a 0,845, entre os municípios a região encontrava-se em 2º lugar em Santa Catarina no ano de 2010. Com relação à incidência de pobreza no município o mesmo Relatório revela que Balneário Camboriú possuía a incidência de 0,2% da população com renda familiar per capita de até R\$ 70,00, 1,0% com renda familiar per capita de até 1/2 salário mínimo e 6,0% da população com renda familiar per capita de até 1/4 salário mínimo, números considerados baixos tendo em vista o número de habitantes no município.

A violência contra mulher é um fenômeno social herdado de um histórico patriarcado onde a mulher era vista como propriedade do homem legitimando relações familiares abusivas. Enquanto muitos direitos tem sido assegurados às mulheres desde então, vestígios dessa cultura ainda são evidenciados nos alarmantes indicadores contabilizados. Dados do Programa Abraço a Mulher revelam que desde sua implantação o programa já realizou mais de 14.984 atendimentos. Com a pandemia, os números tornam-se cada vez mais expressivos, diante das situações de agravamento das vulnerabilidades sociais que tencionam os conflitos nas famílias. Dos casos atendidos pelo programa maiores incidências nas violências físicas e psicológicas. O programa promove atendimento social, jurídico, psicológico e oferta todas as condições para que a mulher consiga sair da condição de violência. Diante da preocupação de estabelecer melhores condições de acolhimento para mulheres que sofreram graves ameaças a vida e suas famílias, temos a necessidade de ofertar essa modalidade de acolhimento em atenção às mulheres com vivência de violência. Em Balneário Camboriú existem serviços especializados de atenção à mulher vítima de violência, e atendimentos às violências em geral, contudo, ainda há necessidade de maior articulação e garantia do desenvolvimento efetivo desta política no município que será o foco do programa abraço a mulher.

A partir da justificativa apresentada acima e como o município de Balneário Camboriú não oferta esse tipo de serviço, a Casa das Anas percebeu a importância de prestar o serviço de acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar acompanhadas de seus filhos e/ou dependentes.

PÚBLICO ATENDIDO:

Mulheres de 18 anos a 59 anos, acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes de ambos os sexos com idade entre 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, em situação de violência doméstica e familiar residentes no município de Balneário Camboriú/SC.

REALIDADE LOCAL:

Conforme dados do site do Observatório da Violência Contra a Mulher no período entre janeiro a julho de 2021, foram concedidas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina 10.912 medidas protetivas. E Segundo o Portal de Segurança Pública de Santa Catarina, no período de 01/01 a 30/09/2021, foram contabilizados 31 feminicídios.

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, “a Assistência Social como política de proteção social configura-se como uma nova situação para o Brasil. Ela significa garantir a todos, que dela necessitam, e sem contribuição prévia a provisão dessa proteção.

As expressões da questão social apresentadas a partir da exploração e exclusão social da sociedade, fez com que o Estado pensasse em políticas sociais com ações que estabelecem direitos sociais, com o objetivo de proporcionar a equidade social. A Constituição Federal de 1988 foi um grande avanço na ampliação dos direitos sociais. Conforme o Art.194 da Constituição Federal “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.”



A Organização Mundial da Saúde/OMS define violência como o uso intencional da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outras pessoas, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. Violência Doméstica é a violência praticada entre membros do ambiente familiar, sendo de laços de sangue ou de forma civil, a violência pode ser de natureza física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A Lei Maria da Penha foi criada para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Teve por base a Constituição Federal de 1988, que diz no seu Artigo 226, que a família, base da sociedade, tem a proteção do Estado, e este assegurará a assistência à família, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

O Sistema Único de Assistência Social define que: “a proteção social especial tem por objetivo prover atenção socioassistencial a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, entre outras.”

Para atender essa demanda da atual conjuntura, a Árvore da Vida filial Balneário Camboriú, presta o serviço de acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, denominada Casa das Anas fundada em 08 de Fevereiro de 2017, iniciando suas atividades em 31 em agosto de 2017, com o objetivo de acolher e garantir proteção integral para mulheres de 18 a 59 anos vítima de violência doméstica e familiar, acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes de ambos os sexos, com idade entre 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, “garantindo sua integridade física e emocional, auxiliando no processo de reorganização de suas vidas e no resgate de sua autoestima” (BRASÍLIA, 2011, p.21).

O serviço Casa das Anas celebra desde o ano de 2018 uma parceria com o município de Balneário Camboriú que ofertava 8 (oito) vagas mensais para acolhimento, em abril de 2019 devido ao aumento da procura deste serviço o município notou a necessidade de ampliação de vagas/mês para 20 (vinte). O serviço desde sua abertura prestou serviço de acolhimento, onde foram ocupadas 856 (oitocentos e cinquenta e seis)vagas.

No ano de 2020 de janeiro a dezembro, foram ocupadas o total de 273 (duzentos e setenta e três), vagas sendo mulheres acompanhadas ou não de seus filhos e/ou dependentes.

O ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS PARA MULHERES E SUAS FAMÍLIAS, DEVE TER AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

A Casa das Anas presta o serviço de acolhimento institucional provisório, como medida protetiva de urgência, para mulheres e seus dependentes, vítimas de violência doméstica e familiar, estabelecida em local sigiloso, tendo em vista casos de recorrência de atos de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral contra a mulher. Visa garantir a integridade física e emocional, auxiliando no processo de reorganização de suas vidas e no resgate de sua autoestima.

A ASSISTÊNCIA PRESTADA INCLUI AS SEGUINTE ATIVIDADES:

A Casa das Anas presta o acolhimento a mulher vítima de violência doméstica e familiar, acompanhada ou não de seus filhos ou dependentes dar-se por requisição de serviços de políticas públicas e setoriais, como Programa Abraço a Mulher e demais serviços da rede socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário, como discorre a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

Este equipamento é estruturado a fim de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, previstos na Lei 11340/06). O trabalho realizado com as acolhidas engloba medidas de proteção, cuidado, empoderamento e autonomia.



Lei 11340/06), Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O acolhimento acontecerá preferencialmente pela equipe técnica que realizará a entrevista inicial, a leitura e assinatura do Termo de Compromisso (documento que explica as regras institucionais e rotinas da instituição) e cópia de documentos pessoais para serem arquivados em prontuário, a partir da entrevista inicial é identificado demandas futuras e necessárias das acolhidas e seus dependentes, como continuação dos estudos, documentação civil, transferências escolares. A acolhida terá a possibilidade de comunicar-se com sua família ou outra rede de apoio pertinente utilizando o telefone da instituição. Através desta escuta identificamos situações de violência pela qual as acolhidas passaram, para conduzirmos os futuros atendimentos e produzir dados para a rede de vigilância socioassistencial, esta ação ocorre em todo o período de acolhimento.

Possibilitamos e proporcionamos o acesso aos benefícios, programas e outros serviços da rede socioassistencial através de encaminhamentos e articulação com a rede socioassistencial.

Garantimos o acesso aos demais órgãos do sistema de direitos, do sistema de justiça, e demais política públicas, encaminhando e articulando com a rede municipal, como: saúde, educação, habitação, conselho tutelar, Instituto Geral de Perícias, Receita Federal, Cartório de Registro Civil entre outros, bem como, encaminhamentos para o atendimento jurídico através do Projeto OAB Por Elas e parceiros. Essa ação acontece no decorrer do acolhimento a partir da identificação da demanda ou solicitação da acolhida.

Quando identificado pela equipe técnica através da escuta qualificada ou solicitado pela acolhida encaminhamos para atendimento psicológico das usuárias e seus dependentes, através da rede pública de saúde, Programa Abraço a Mulher e para os dependentes o PAIS.

A instituição preza pela escolarização das acolhidas e seus dependentes, matriculando as crianças na escola ou fazendo transferências, incluindo as crianças na fila única. Para as mulheres que demonstram interesses no retorno aos estudos, viabilizamos a matrículas na escola para jovens e adultos (EJA) e inscrições no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA,) para que assim tenham a oportunidade de ampliar seus conhecimentos e uma melhor colocação no mercado de trabalho.

Promovemos a prevenção para a rompimento do ciclo da violência, tanto para as mulheres quanto para seus dependentes, visando uma mudança de comportamento para que a violencia vivenciada não seja mais reproduzida neste núcleo familiar. Essa intervenção ocorre através dos atendimentos de escuta especializada, nos atendimentos psicossociais e na construção do Plano de Atendimento Individual/familiar, estimulando e incentivando o reestabelecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

Visando a construção de novos projetos pessoais e de condições para independência, desenvolvimento e autocuidados a equipe institucional através de grupos direcionados para mulheres e as crianças/adolescentes, bem como atendimento individual e personalizados realizado pela equipe tecnica, sendo assistente social, psicologa e pedagoga, buscamos estimular hábitos e atitudes de autonomia, instruindo sobre a importância de administrar suas vidas e de seus dependentes enquanto estiverem na instituição e principalmente após o desligamento.

Estimulamos o desenvolvimento de aptidões e novas habilidades, sempre respeitando a individualidade de cada acolhida, ofertando oficinas na instituição oportunizados pelas equipe institucional, assim como divulgamos cursos externos de qualificação e requalificação profissional, vagas de trabalho disponíveis no município.



Favorecemos mensalmente a integração das usuárias e seus dependentes a espaços culturais, esportivos e de lazer, possibilitando a elas passeios, visitas a parque, passeios na praia, promovendo assim a convivência comunitária e social.

Promovemos assembleias quinzenais com as usuárias para estabelecimento de regras de convivências, resolução em grupos de conflitos e questões relacionadas a instituição e as acolhidas.

Favorecemos reuniões mensais para equipe institucional, ministradas pela coordenadora da instituição, as funcionárias são incentivadas a participarem de capacitações frequentemente, através de cursos online, de plataformas digitais, como: Abelaine, Polícia Civil e afins.

Mantemos obrigatoriamente o sigilo quanto a identidade das usuárias, bem como preservamos o sigilo do local da instituição, garantindo a proteção noturna e diurna através da prestadora de serviço de segurança ORSEGUPS, dispo de câmeras de segurança no interior e exterior da instituição e controle botão de pânico caso se faça necessário a urgência no chamado.

Contamos com o Plano de Contingência com o intuito de aplicar medidas emergenciais para reduzir os riscos de contaminação e transmissão da COVID-19, a fim de garantir a proteção da saúde das usuárias do serviço de acolhimento e de seus funcionários. Neste documento são definidas medidas de urgência para o serviço, visando à integralidade das ações na prevenção da doença. Essas ações têm por objetivo auxiliar o serviço de acolhimento no processo de risco de transmissão da doença. É fornecido material de proteção de segurança para seus funcionários e acolhidas, obedecendo as normas técnicas exigidas para cada categoria e as orientações da OMS.

No momento atual em que o mundo está vivenciando com a pandemia do COVID 19 solicitamos como medida de segurança para assegurar a proteção da saúde das demais usuárias e funcionários da instituição que os novos acolhimentos sejam encaminhados prioritariamente com a testagem rápida para COVID 19, caso não seja possível a realização do teste naquele momento, ficara em isolamento até realiza-lo e no caso de confirmação de contaminação do vírus, serão tomadas as devidas precauções.

A Casa das Anas executa o serviço de acolhimento Institucional conforme descrito na Resolução nº 109 de 11/11/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

A Lei Maria da Penha foi criada para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Teve por base a Constituição Federal de 1988, que diz no seu Artigo 226, que a família, base da sociedade, tem a proteção do estado, e este assegurará a assistência a família, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

O serviço presta o atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptos por profissionais capacitados e preparados, que venham após o acolhimento inicial a realizar escuta qualificada, promover os encaminhamentos necessários junto à rede setorial e intersetorial, prestando os atendimentos e assessoramento para que a família acesse os benefícios abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, de n.º 8.742/93, atuando na garantia e defesa dos direitos, assim estabelecidos na Lei de n.º 12.435/11, atendendo ainda os respectivos estatutos e leis específicas, voltadas a natureza de cada peculiaridade da usuária atendida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;



PROJE INTERNA
PÁG 50
28

- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.



COPIA INTERMUNICIPAL
PÁG 51
92

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade Orçamentária: 27001 – Fundo Municipal de Assistência social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 1907 – Balneário do Futuro para as pessoas

Ação: 2.125 – Formalização de Parcerias com OSCIPs - Proteção social especial

Despesa 448 - 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2022	R\$ 66.225,00					
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 84.425,00	R\$ 66.225,00	R\$ 66.225,00	R\$ 66.225,00	R\$ 66.225,00	R\$ 153.325,00
TOTAL						R\$ 900.000,00

III- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;



g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;



VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.o A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.o A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.o Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.o Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.o A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.o A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:



I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada

autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:



I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMA
LEI 13.019/2014

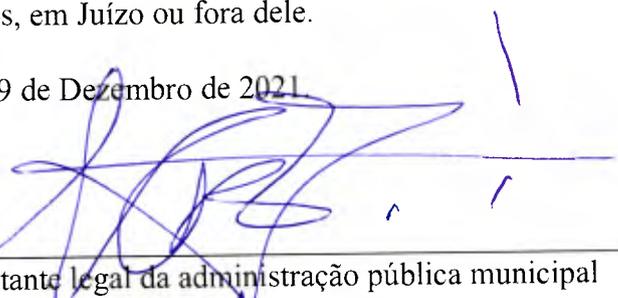


PREFEITURA
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ

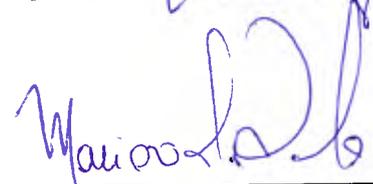


(duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 09 de Dezembro de 2021.



Assinatura do representante legal da administração pública municipal



Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil